



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 1057A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias***Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****PORTARIA ADM Nº 229 / 2025**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o interesse dessa Administração em zelar pela correta utilização dos recursos disponibilizados para diárias de viagens e despesas de pronto atendimento aos servidores municipais:

**R
E
S
O
L
V**

E, DETERMINAR que:

I) Esta Portaria integra Lei 3797/2022 e Decreto 020/2022 que estabelece normas quanto aos adiantamentos, diárias de viagens e despesas de pronto atendimento aos servidores municipais;

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II) A toda e qualquer diária fica estipulado limites de porcentagens determinantes dos valores das refeições em viagens, de forma que, a diária passe a ser rateada desta forma:

1/6 da diária – Café da Manhã

2/6 da diária – Almoço

1/6 da diária – Lanche da Tarde

2/6 da diária – Jantar

Entende-se por horário de:

- a) café da manhã: compreendido para viagens antes das 7h00;
- b) almoço: compreendido para viagens em horário regular de almoço do respectivo servidor;
- c) lanche da tarde: compreendido para viagens em horário entre 15h00 e 16h00;
- d) jantar: compreendido para viagens que ultrapassem o horário das 19h00;

III) Ficam estipulados para Servidores, limites de valores de “Diárias” para Controle de Viagens para despesas **com refeições e hospedagens** em viagens para cursos e transporte de munícipes em tratamentos fora do domicílio, assim determinados:

DESTINO	KM	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	TOTAL DIÁRIA
ARAÇATUBA	231 KM	42 UFM	-----	42 UFM
BARRETOS	428 KM	42 UFM	-----	42 UFM
BAURU	364 KM	42 UFM	-----	42 UFM
BOTUCATU	421 KM	42 UFM	-----	42 UFM
BRASÍLIA	793 KM	90 UFM	88 UFM	178 UFM
CAMPINAS	598 KM	42 UFM	46 UFM	88 UFM
FERNANDÓPOLIS	287 KM	42 UFM	-----	42 UFM
ILHA SOLTEIRA	197 KM	42 UFM	-----	42 UFM
JACI	320 KM	42 UFM	-----	42 UFM
JALES	253 KM	42 UFM	-----	42 UFM
JAÚ	409 KM	42 UFM	-----	42 UFM
MARÍLIA	250 KM	42 UFM	-----	42 UFM
PORTO PRIMAVERA	181 KM	42 UFM	-----	42 UFM

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DESTINO	KM	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	TOTAL DIÁRIA
PRESIDENTE PRUDENTE	056 KM	42 UFM	-----	42 UFM
RIBEIRÃO PRETO	512 KM	42 UFM	46 UFM	88 UFM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	339 KM	42 UFM	-----	42 UFM
SÃO PAULO	612 KM	42 UFM	46 UFM	88 UFM
SOROCABA	547 KM	42 UFM	46 UFM	88 UFM

IV) As despesas com alimentação para servidores municipais em viagens para levar pacientes para tratamento em saúde, nas linhas de Presidente Prudente e Dracena, dão direito a uma diária de 14 UFM Unidade Federal do Município por dia, uma vez que esta linha é fixa e as despesas com alimentação nesta região do interior do estado de São Paulo, são mais razoáveis economicamente que as despesas de alimentação em grandes centros;

V) Ficam estipulados para Secretários Municipais e Equipes Gestoras, para controle de Viagens para despesas com refeições, táxis e hospedagens para viagens para tratar de assuntos administrativos, cursos de formação, reuniões em diversas Secretarias e demais eventos oficiais, assim determinados:

DESTINO	KM	ALIMENTAÇÃO	HOSPEDAGEM	TOTAL DIÁRIA
ARAÇATUBA	231 KM	42 UFM	-----	42 UFM
BRASÍLIA	793 KM	120 UFM	120 UFM	240 UFM
MARÍLIA	250 KM	42 UFM	-----	42 UFM
ASSIS	227 KM	42 UFM	-----	42 UFM
PRESIDENTE PRUDENTE	056 KM	42 UFM	-----	42 UFM
RIBEIRÃO PRETO	512 KM	42 UFM	66 UFM	108 UFM
SÃO PAULO	612 KM	54 UFM	66 UFM	120 UFM
SOROCABA	547 KM	42 UFM	66 UFM	108 UFM

VI) Ficam estipulados limites de valores para Prefeito, Vice Prefeito, equipe de apoio e logística, para controle de Viagens para despesas com refeições, táxis e hospedagens para viagens para tratar de assuntos administrativos, jurídicos, orçamentários, assinaturas de convênios, diversas demandas judiciais, reuniões em diversas Secretarias Estaduais, Departamentos Federais, Ministérios, Casa Civil,

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Departamento de Precatórios e demais Órgãos ou Entidades, assim determinados:

DESTINO	KM	ALIMENTAÇÃO	TÁXI HOSPEDAGEM	TOTAL DIÁRIA
ARAÇATUBA	231 KM	77 UFM	-----	77 UFM
BRASÍLIA	793 KM	150 UFM	220 UFM	370 UFM
MARÍLIA	250 KM	77 UFM	-----	77 UFM
ASSIS	227 KM	77 UFM	-----	77 UFM
PRESIDENTE PRUDENTE	056 KM	77 UFM	-----	77 UFM
RIBEIRÃO PRETO	512 KM	108 UFM	120 UFM	228 UFM
SÃO PAULO	612 KM	108 UFM	120 UFM	228 UFM
SOROCABA	547 KM	108 UFM	120 UFM	228 UFM

Parágrafo Único – Destinos não relacionados nesta planilha terão valores de diárias (para alimentação e como para hospedagem) estabelecidos na proporção da quilometragem, sempre com anuência do Chefe Imediato e autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças;

VII) Viagens acima de 500 km deverá ser realizada em dois motoristas, sendo concedida uma diária para cada motorista;

VIII) Despesas com combustível nas viagens serão suportados exclusivamente pelo regime de Adiantamento;

IX) Ratifica-se a essencialidade de preencher / informar as quilometragens rodadas no Sistema computadorizado de Controle de Frotas, do consumo dos deslocamentos dentro e fora do domicílio em viagens oficiais para tratamento de munícipes fora do município e tratar de demais assuntos administrativos, cabendo aplicação de medidas administrativas e disciplinares, para os servidores que não o executarem e/ou agindo de má fé manipule indevidamente o sistema, indo de advertência verbal a instauração de Processo Administrativo junto a Comissão Processante da Prefeitura;

X) Ratifica-se que o autor de auto de infração será responsabilizado, tanto pela pontuação da multa em CNH Carteira Nacional de Habilitação de trânsito, como, por arcar com as despesas da quitação da multa, mesmo após análise de



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

recurso, de acordo com as regras básicas contidas no CTB – Código Transito Brasileiro;

XI) Em caso de multa de trânsito não identificada, a mesma será informada com CNPJ da Prefeitura para que não prejudique algum motorista com perda de ponto na CNH, contudo, o valor da multa deverá ser rateada pelos membros da equipe que utilizam o veículo juntamente com chefe do Setor, facultado quando necessário, abertura de Processo Administrativo e demais medidas administrativas e disciplinares, para apuração de responsabilidade e medidas administrativas disciplinares. As multas com condutor/autor não identificado deverão ser pagas no período do vencimento, afim de não ocorrer a oneração de juros e multa, contudo, deve ser enviada ao Setor Administrativo;

XII) Em caso de multa de trânsito que ocorreu por erro ou descuido da Gestão Administrativa, ou como falta de equipamento de segurança quando comprovadamente requisitado e não contemplado nos devidos prazos, ou por trafegar em dia de rodízios em grandes centros, dentre outros razoáveis motivos, serão exclusivamente de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, quando devidamente apurada, comprovada e declarada por Ofício pelo Chefe Imediato, autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças; cabendo ainda, abertura de Processo Administrativo e demais medidas administrativas e disciplinares, para apuração de responsabilidade e medidas administrativas disciplinares;

XIII) O infrator identificado deverá obedecer aos seguintes prazos:

* 07 (sete) dias para fazer a identificação do Auto de Infração no Departamento de Trânsito;

* 07 (sete) dias para assinar o termo de anuência, após a chegada da notificação de Penalidade.

Caso o condutor devidamente identificado, por qualquer motivo se negar e/ou não assinar o termo de anuência, o valor da multa será encaminhado,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

pelo responsável pelo Setor de Trânsito com devidas justificativas, ao Setor Pessoal para que seja descontado de forma parcelada em sua folha de pagamento, até vencimento da multa;

XIV) Revoga-se Portarias anteriores.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP., 20 de agosto de 2025.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

- Prefeita Municipal –

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>